



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1279 – Carnaubais, Quarta-feira, 14 de Julho de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 033, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Reafirma a necessidade de observância das medidas sanitárias e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Carnaubais/RN estabelecida no Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 13 de junho de 2021, que aponta o escore nível 3 de 5;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede municipal e estadual de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada das atividades socioeconômicas;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos

e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto reafirma a necessidade de observância às medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2021, bem como nos protocolos sanitários geral e específicos vigentes, e amplia a retomada gradual das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Carnaubais/RN.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes, fiscalizará o cumprimento das medidas sanitárias, competindo-lhes o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento do previsto neste Decreto.

Parágrafo único. O Município de Carnaubais, em cumprimento irrestrito do poder de polícia, promoverá operações constantes para garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, bem como assegurar o distanciamento social e

coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares de fiscalização e planejamento a serem realizadas pelos municípios.

CAPÍTULO II

DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

Da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Carnaubais, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Dos protocolos no ambiente de trabalho

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2021 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos em decretos anteriores, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 5º Sem prejuízo da observância aos protocolos sanitários específicos, os responsáveis pelos estabelecimentos em funcionamento deverão:

I – orientar e cobrar de seus clientes e trabalhadores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária;

II – esclarecer junto aos trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal;

III – disponibilizar equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, de acordo com o risco à exposição;

IV – utilizar produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA.

§1º A empresa deve fornecer máscaras de proteção facial em quantidade suficiente aos seus trabalhadores, devendo haver a substituição sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, nos seguintes termos:

I – preferencialmente do modelo PFF2; ou

II – se descartáveis, deverá haver a substituição da máscara a cada 3 (três) horas;

III – em situações excepcionais, de tecidos, associando-as a outra medida de proteção definida Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como face shield ou maior distanciamento entre os postos de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 6º Sem prejuízo dos Protocolos Gerais estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021- GAC/SESA/SEDEC, de 19 de março de 2021, as atividades socioeconômicas não essenciais com atendimento presencial deverão seguir as regras de funcionamento estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A partir da vigência deste Decreto, as atividades socioeconômicas ficam autorizadas a funcionar entre 05h (cinco horas da manhã) e 00h (meia noite), observados os protocolos setoriais específicos.

§ 2º As atividades essenciais elencadas no Anexo II deste Decreto, em razão de sua natureza, não estão sujeitas ao horário de funcionamento previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os serviços de food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares, previstos nas Portarias Conjuntas nº 011, de 13 de julho de 2020 e nº 015, de 27 de julho de 2020, disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância para encerramento das suas atividades presenciais.

§ 4º Fica mantido o cronograma de retomada do setor de eventos estabelecido no Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021.

Das atividades religiosas

Art. 7º Fica autorizada a retomada gradual e responsável das atividades coletivas de natureza religiosa, em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, respeitados os protocolos sanitários vigentes.

Art. 8º A retomada das atividades religiosas de que dispõe o art. 7º deste Decreto será realizada em 03 (três) fases e observará o seguinte cronograma:

I – Fase 01: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local.

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, permitida a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do local.

Art. 9º Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS

Art. 10. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, os municípios deverão pautar-se para além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I – predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia adotadas;

II – fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

III – implantação coordenada, simultânea e regionalizada das medidas de restrição; III – esclarecimento à população da situação pandêmica;

IV – publicidade e transparência na realização das despesas públicas e na gestão das medidas

Das recomendações aos Municípios

Art. 11. Como medida de contingência à disseminação do novo coronavírus e visando reduzir aglomerações, recomenda-se aos municípios a adoção das seguintes medidas:

I – disciplinar o acesso do público às praias, lagoas, cachoeiras, açudes, rios e similares;

II – determinar a diferenciação de horários de funcionamento para cada setor de atividade econômica, restringindo o quantitativo de pessoas por grupo familiar em estabelecimentos comerciais;

III – proibir o transporte de passageiros em pé nos transportes públicos municipais;

IV – disciplinar o funcionamento do transporte coletivo urbano, de modo a evitar aglomerações e demanda concentrada em determinados horários, conforme protocolos sanitários do setor.

V – impedir o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial em transportes públicos ou privados de passageiros;

VI – determinar aos condutores de veículos de transporte de passageiros a proibição de acesso sem o uso de máscaras de proteção facial.

VII – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento da atual situação pandêmica, inclusive da superlotação da rede hospitalar, bem como da necessidade de adoção de medidas sanitárias, utilização de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentro outros, com uso de linguagem simples e de fácil entendimento e utilização de meios de comunicação de fácil acesso à população, como carros de som, veiculação em redes sociais, dentre outros.

VIII – reorganizar as feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

IX – articular a implantação coordenada das medidas sanitárias, no âmbito de suas Regionais de Saúde (URSAP), de forma a garantir sua aplicação de forma simultânea, possibilitando a otimização do planejamento das ações de

assistência e a constante avaliação do cenário epidemiológico.

Do dever de fiscalização pelo município

Art. 12. Os municípios deverão manter a fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto e nos protocolos setoriais, coibindo aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, sem prejuízo da possibilidade de, no âmbito de sua competência, editar medidas mais restritivas.

Parágrafo único. Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

§ 3º As multas aplicadas pelo Estado no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de agosto de 2021, sem prejuízo, a qualquer tempo, da possibilidade da reavaliação das medidas em face do cenário epidemiológico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 13 de julho de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
ANEXO I

desportivas

Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

ATIVIDADES COM ATENDIMENTO PRESENCIAL	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Centros comerciais, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 014, de 20 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Comércio, Serviços e Turismo	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Food parks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 011, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 015, de 27 de julho de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor;
	Adoção dos protocolos geral e setorial específico; Consumo e atendimento apenas para clientes sentados, exceto lojas de conveniência;
Salões de beleza, barbearias e afins	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 010, de 13 de julho de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 5m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Academias de ginástica, box de crossfit, estúdios de pilates e afins.	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 012, de 13 de julho de 2020; Portaria Conjunta nº 018, de 04 de agosto de 2020; Capacidade 50% limitada ou 1 pessoa para cada 6,25m², o que for menor; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Atividades bancárias e de instituições financeiras	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta nº 003, de 19 de março de 2021; Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Vaquejadas	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta GAC-SESAP-SESED-IDIARN nº 001, de 07 de junho de 2021; Observância do indicador composto, divulgado semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde Pública. Adoção dos protocolos geral e setorial específico.
Competições, treinamentos esportivos e práticas	Portaria Conjunta nº 002, de 19 de março de 2021; Portaria Conjunta SESAP/SEEC nº 001, de 01 de julho de 2021;

ANEXO II

ATIVIDADES ESSENCIAIS

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar;
- V – atividades de segurança privada;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

PORTARIA 247/2021- GAB13 de Julho de 2021.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Srº. **LEVANI DOMINGOS MARTINS**, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE TURISMO, Lotado na Secretaria Municipal DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2021.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 248/2021- GAB13 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor Público Municipal a Sr^a. **AMANDA MICHELE MORAIS BERNARDINO**, do Cargo Comissionado de ASSISTENTE TECNICO DE LICITAÇÃO, Lotado na Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2021.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 249/202114 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** Servidor Público Municipal e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/12/2021, ao Servidor(a) a Sra. MARIA DE FATIMA LIMA. Com Matrícula 135789, CPF: 033.342.204-00, com admissão no ASG em 04 de Julho de 1994 lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 250/2021- GAB14 de Julho de 2021.

Dispõe sobre Licença Maternidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Licença maternidade, no período de 120 Dias, contados a partir de 31/05/2021, é com termino no dia 31/11/2021, à servidora **Maria Eliana Souza da Silva**, portador do CPF/MF Nº 017.446.504-11 e RG Nº

003130526/SSP/RN, matricula 131305-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Departamento na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 251/202114 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** Servidor Público Municipal e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/12/2021, ao Servidor(a) a Sra. LEILA MARTINS CABRAL. Com Matrícula 012466-4, CPF: 785.476.874-91, com admissão no Cargo de Tec. de Enfermagem em 03 de Maio de 1993 lotada na secretaria municipal de Saude.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 252/202114 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** Servidor Público Municipal e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/12/2021, ao Servidor(a) a Sra. JOANA GUIMARÃES DE SOUZA. Com Matrícula 015366-4, CPF: 813.743.994-34, com admissão no Cargo de COZINHEIRA em 29 de Junho de 2000 lotada na secretaria municipal de Saude.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 253/202114 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre **LICENÇA PRÊMIO** Servidor Público Municipal e da outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 03 (Três) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/09/2021, ao Servidor(a) a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES BARRETO. Com Matrícula 013806-0, CPF: 635.297.694-87, com admissão no Cargo de Agente Comunitário de Saúde em 01 de Abril de 1994, lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 254/202114 de Julho de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 14/07/2021, e com termino em 14/12/2021, ao Servidor a Sr. ALDEIR SIQUEIRA DE MELO. Com Matrícula 014626-9, CPF: 813.744.104-20, com admissão no Cargo de Agente Administrativo em 26 de Setembro de 1995, lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.24.0003, DESTINADA AO JULGAMENTO DE ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA DO ENVELOPE Nº 02 (DOIS) (ENVELOPE DE PROPOSTA). CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARNAUBAIS.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021, na sala

delicitação da Prefeitura Municipal de Carnaubais, situada na Praça Santa Luzia, nº 20 – Bairro Centro – Carnaubais, reuniram-se, os membros da Comissão Permanente de Licitação, **MARCONY FONSECA IRINEU (presidente)**, **MARIA AUSENIR BEZERRA DE OLIVEIRA (membro)** e **MARINALVA LIMA OLIVEIRA DE MACEDO (membro)**, designados pela Portaria GP nº 228/2021 de 02 de julho de 2021, por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita, para na forma da lei proceder à Tomada de Preços em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 2021.02.24.0003, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CARNAUBAIS.**

Conforme o parecer técnico do setor de engenharia através do Sr João Batista Marques Neto, matrícula nº:131239-1 (Engenheira Civil), as empresas a seguir apresentaram todos os itens em acordo com o termo de referência do edital.

Empresas: RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33 e **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97 apresentaram os seguintes itens como consta no parecer técnico.

- Planilha Orçamentária;
- Composição de BDI;
- Composição de preços unitários;
- Encargos Sociais;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Após o parecer, a Proposta HABILITADA é a seguinte empresa:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33	R\$ 306.440,13

Nada mais havendo o Sr Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes.

MARCONY FONSECA IRINEU
Presidente

MARIA AUSENIR BEZERRA DE OLIVEIRA
Membro

MARINALVA LIMA OLIVEIRA DE MACEDO
Membro

JOÃO BATISTA MARQUES NETO
Engenheiro Civil
Matrícula nº:131239-1

ATOS DO LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **JOSELIA FONSECA DE MENDONCA OLIVEIRA 76238539453**, para a **Prestar serviços com confecções de Salgados e doces para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais**, no valor global de R\$ R\$ 14.325,00 (quatorze mil e trezentos e vinte e cinco reais) ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

Carnaubais-RN, 09 de fevereiro de 2021

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal*

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF

PROCESSO DE DISPENSA Nº 040902/2021

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **AF BRITO MOREIRA**, para a **Prestar serviços com confecção de bolsas, agendas e outros materiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais**, no valor global de R\$ R\$ 6.259,93 (seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

Carnaubais/RN, 09 de abril de 2021

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal*

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões

formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa

WILDEMBERG DOS SANTOS NUNES 05964719473, para a **Prestar serviços de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais**, no valor global de R\$ R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

Carnaubais/RN, 05 de fevereiro de 2021.

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal*

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **P. DA COSGA FERNANDES**, para a **Prestar serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Poder legislativo Municipal do Município de Carnaubais**, no valor global de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

Carnaubais/RN, 05 de fevereiro de 2021

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal*

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa **SANDRO DA CUNHA SILVA 94235627449**, para a **Prestar serviços com Locação de estrutura para eventos promovidos pelo Legislativo Municipal de Carnaubais**, no valor global de R\$ R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais) ancorado no Art. 24,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***PUBLICAÇÃO POR LAPSO TEMPORAL**

Carnaubais/RN, 05 de fevereiro de 2021.

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal*